



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 42/2009

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas noturnas, danceterias, estabelecimentos congêneres, hotéis, motéis, pensões, bares e lanchonetes, de afixarem em locais visíveis, placas com os dizeres: “**A EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU COMERCIAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME**”, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a afixação em casas noturnas, danceterias, estabelecimentos congêneres, hotéis, motéis, pensões, bares e lanchonetes, em locais visíveis, de placas com os dizeres: “**A EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU COMERCIAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME**”.

Parágrafo Único. Nas placas a que se refere o “caput” constará o número do serviço disque-denúncia, com a indicação de que a denúncia é gratuita e sigilosa.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1.000 (hum mil) UFIR's - Unidades Fiscais de Referência do Estado do Paraná; e

III - suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei para se adequarem a suas disposições.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal normativa em seu artigo 227 versa que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A exploração Sexual Infantil se apresenta como um dos grandes desafios do Poder Público. Infelizmente a realidade que vive as crianças e adolescentes, é de causar grandes preocupações. É crescente o número de casos que se tornam públicos a respeito da exploração sexual de crianças e adolescentes em todo o Brasil. Se, de um lado, o medo da denúncia vem diminuindo, por outro, muitos casos continuam encobertos, encorajando o explorador, na maioria das vezes, membro da própria família da vítima, a manter sua conduta hedionda. Por tudo isso, torna-se imperativo que cada vez mais se tomem medidas para se evitar a exploração de crianças e adolescentes. Assim, tornando obrigatório em Ivaiporã a afixação, em casas noturnas, danceterias, estabelecimentos congêneres, hotéis, motéis, pensões, bares e lanchonetes, em locais visíveis, de placas com os dizeres "A exploração sexual e/ou comercial de crianças e adolescentes é crime", será uma forma de coibir essa prática. Desta forma, solicito aos nobres pares, voto favorável para aprovação do presente projeto de lei.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL .
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 42/2009

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas noturnas, danceterias, estabelecimentos congêneres, hotéis, motéis, pensões, bares e lanchonetes, de afixarem em locais visíveis, placas com os dizeres: **“A EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU COMERCIAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME”**, como especifica

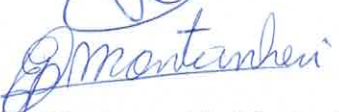
P A R E C E R:

As Comissões supramencionadas, analisando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação, por coibir o comércio e exploração sexual de crianças e adolescentes no nosso município um mal que está se alastrando no nosso País. Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

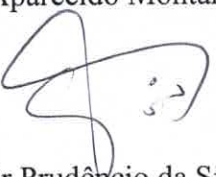

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort


Sadi Marcondes Mendes


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Luis Gustavo Chaves